

## DECRETO Nº 024/2020

**REGULAMENTA O DECRETO Nº 023/2020 QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E ESTABELECE MEDIDAS PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, PARA OS ESTABELECIMENTOS DE RESTAURANTES, BARES, TRANSPORTE PÚBLICO, ATIVIDADES COLETIVAS E OUTROS, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE COQUEIROS DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALOIR CHAPUIS**, Prefeito Municipal do município de Coqueiros do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município de Coqueiros do Sul, baixa o seguinte

### DECRETO:

**Art. 1º.** As Secretarias de Administração, Planejamento, Indústria, Comércio e Habitação, Departamento Administrativo da Secretaria Municipal da Educação, Departamento Administrativo da Assistência Social, Departamento Administrativo da Secretaria Municipal da Agricultura, Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Obras, funcionarão nos seguintes horários, em turnos de revezamento de horário, onde houver mais de um servidor lotado no setor:

I – Secretaria Municipal de Administração, Chefia de Gabinete e Setor Administrativo, funcionará das 07:00 horas até as 12:00 horas com revezamento entre os dois servidores de forma que somente um atue no setor;

II – Secretaria Municipal de Administração, Departamento Contábil, funcionará das 07:00 horas até as 12:00 horas, com revezamento entre os quatro servidores, de forma que somente dois atuem simultaneamente no setor, mantendo o distanciamento entre os servidores;

III – Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Arrecadação e Blocos de Produto, funcionará das 07:00 horas até as 12:00 horas, com revezamento entre os quatro servidores, de forma que somente dois atuem simultaneamente no setor, mantendo o distanciamento entre os servidores;

IV – Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Recursos Humanos, Departamento de Controle Interno, funcionará em dias alternados, nas segundas, quartas e sextas feiras, no horário das 07:00 horas até as 12:00 horas;

V – Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Engenharia, funcionará das 07:00 horas até as 12:00 horas, com revezamento entre os quatro servidores, de forma que somente dois atuem simultaneamente no setor, mantendo o distanciamento entre os servidores;

VI – Secretaria Municipal de Educação, Departamento administrativo, funcionará das 07:00 horas até as 12:00 horas, com revezamento entre os quatro servidores, de forma que somente dois atuem simultaneamente no setor, mantendo o distanciamento entre os servidores;

VII – Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Assistência social, CRAS, funcionará das 07:00 horas até as 12:00 horas, com revezamento entre os quatro servidores, de forma que somente dois atuem simultaneamente no setor, mantendo o distanciamento entre os servidores;

VIII - Secretaria Municipal de Agricultura, Departamento Administrativo, funcionará das 07:00 horas até as 12:00 horas, e a outra metade dos servidores, das 12:30 horas às 17:30 horas;

IX- Secretaria Municipal de Obras, Departamento Administrativo, das 07:00 às 12:00 horas, e a outra metade dos servidores, das 12:30 horas às 17:30 horas;

X – Secretaria Municipal de Obras, Departamento de Máquinas, funcionará em dois turnos, o primeiro com a metade dos servidores das 07:00 às 12:00 horas, e a outra metade dos servidores, das 12:30 horas às 17:30 horas;

XI - Secretaria Municipal da Agricultura, Departamento de Máquinas, funcionará em dois turnos, o primeiro com a metade dos servidores das 07:00 às 12:00 horas, e a outra metade dos servidores, das 12:30 horas às 17:30 horas;

XII – Secretaria Municipal da Saúde manterá somente atendimento às situações de urgência e emergência, com plantão permanente, inclusive à noite, feriados, sábados e domingos, e seguirá as mesmas recomendações e sistemática recomendada pelo Decreto do Estado do Rio Grande do Sul de nº 55.154/2020.

Parágrafo Primeiro. Somente será autorizado o pagamento de horas extras em casos excepcionais aos servidores lotados na secretaria Municipal da Saúde;

Parágrafo Segundo. Não haverá descontos aos servidores municipais que atuarem em sistema de horário reduzido ou de revezamento, inclusive no que se refere ao auxílio alimentação, exceto quando faltarem ao seu turno de trabalho ou ao seu respectivo revezamento;

Parágrafo Terceiro. Todos os servidores, na medida do possível deverão realizar trabalhos municipais de suas residências, ressaltando sempre o sigilo e a guarda de documentos públicos.

Parágrafo Quarto. Independente do disposto no presente Decreto, a qualquer momento, poderá o Prefeito Municipal ou o superior imediato, requisitar a presença do servidor ao setor de atuação, visando o bom andamento dos serviços municipais.

Parágrafo Quinto. O Servidor, quando não estiver em serviço, deverá permanecer em sua residência, sem circular nas vias públicas ou estabelecimentos que excepcionalmente permaneçam em funcionamento. A desobediência à presente determinação, devidamente comprovada, poderá implicar em abertura de processo administrativo por falta funcional.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIROS DO SUL RS, EM 03 DE MARÇO DE 2020.**

**VALOIR CHAPUIS**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se:**

**Norton Eduardo Baum**  
**Sec. Mun. de Adm. Plan. Ind. Com. e Habitação**